

**CONTRATO nº 45/2022-S****INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, situada na SHN Quadra 02, N° 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 228.798.033-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2021/16822**, relativo ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do **Pregão Eletrônico nº 003/2022**, devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a **CONTRATADA** a contratação de pacotes de serviços de licença de uso de *softwares* da Microsoft, com direito a atualização e suporte técnico para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA, conforme exigências estabelecidas neste documento e seus anexos., pelo período de 36 (trinta e seis) meses, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do Contrato se inicia com o fornecimento das assinaturas por parte da **CONTRATADA/Fabricante**.

- Os demais serviços previstos nos pacotes, incluindo suporte, assistência online e atualização de licenças, serão prestados pela **CONTRATADA** e/ou fabricante sob demanda e por solicitação do **CONTRATANTE**.

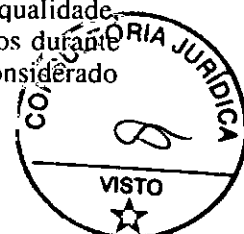




DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto desta licitação será prestado pela licitante vencedora em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

- a) Fornecer o objeto adjudicado em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na Proposta e na Ata de Pregão Eletrônico;
- b) Participar da reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE;
- c) Designar e apresentar o preposto do contrato no ato da reunião de alinhamento.
- d) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, podendo este último, em atenção às circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;
- f) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e alimentação, além de assistência médica e de pronto-socorro para seus empregados envolvidos nas atividades motivo desta contratação.;
- g) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até do CONTRATANTE;
- h) Quando do comparecimento às dependências da CONTRATANTE, o preposto e os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com fardamento ou crachá no qual conste seu nome, o nome da empresa e a função desempenhada;
- i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;
- j) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente e exigências que lhe forem dirigidas;
- k) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada;
- l) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato, nos aspectos de segurança, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- m) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- n) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e seus anexos;
- o) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vale-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- p) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado





infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

- q) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos no termo de confidencialidade anexo ao certame;
- r) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se solidariamente pela execução completa e satisfatória do fornecimento e dos serviços associados, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, assim como, não poderá se eximir dessa obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências imperícia de pessoal ou a erros de especificações;
- s) A CONTRATADA deverá submeter seus profissionais aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 16 da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;
- d) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos prestados de forma satisfatória;
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Manter em arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- i) Fornecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e dentro das normas ABNT relacionadas. Entende-se como infraestrutura os recursos computacionais necessários para a execução da plataforma;
- j) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TIC, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda;
- k) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato;
- l) Caberá ao CONTRATANTE a gestão e fiscalização quantitativa e qualitativa da execução das demandas através do acompanhamento das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, observando os prazos e produtos acordados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:





Item	EMPRESA	LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A CNPJ: 19.877.285/0002-52				
	Descrição	PartNumber	Quantidade	Duração (Anos)	Valor Unitário Anual	Total
1	Project Plan3 Shared All Lng Subs VL MVL Per User	7LS-00002	27	3	R\$ 1.083,55	R\$ 87.767,55
2	VisioPlan2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Per Usr	N9U-00012	31	3	R\$ 440,22	R\$ 40.940,46
3	WinSvrDCCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	9EA-00268	176	3	R\$ 869,38	R\$ 459.032,64
4	WinSvrSTDCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	9EM-00263	64	3	R\$ 171,03	R\$ 32.837,76
5	WinSvrDCCore ALNG Linc- SAPk MVL 2Lic CoreLic	9EA-00267	24	3	R\$ 1.764,10	R\$ 127.015,20
6	WinSvrCAL SNGL SA MVL UsrCAL	R18-00086	12883	3	R\$ 72,41	R\$ 2.798.574,09
7	SQLSvrStdCore SNGL LIC- SAPk MVL 2Lic CoreLic	7NQ-00300	8	3	R\$ 9.664,41	R\$ 231.945,84
8	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	395-02406	2	3	R\$ 11.981,07	R\$ 71.886,42
Valor Global da Proposta R\$ 3.849.999,96 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)						
Valor da Parcela Anual R\$ 1.283.333,32 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)						

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de **R\$ 3.849.999,96 (três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) parcelas iguais, em notas fiscais de serviços separadas, nos intervalos de 12 (doze) meses, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, em até 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao ateste da mesma pelo Gestor do Contrato, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei Estadual nº 9.433/05., conforme discriminado a seguir:

a) O faturamento só poderá ser apresentado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao fornecimento e instalação dos equipamentos, acompanhado da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

b) Os pagamentos serão efetuados em 3 (três) notas fiscais de serviços separadas, em intervalos de 12 (doze) meses, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente;

c) O pagamento da primeira parcela só será efetuado após concluído o recebimento definitivo, conforme critérios definidos no tópico 3.7.2 e requisitos definidos no parágrafo precedente.

d) O valor global a ser pago à CONTRATADA deverá atender aos valores cotados na proposta vencedora.

e) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderão ocorrer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.





Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela **CONTRATADA**, de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas.





das judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O PJBA designará servidor responsável para realizar o recebimento dos objetos, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, Os objetos deverão ser entregues através de carta emitida pelo fabricante contendo os contratados, o regime de suporte especificado no termo de referência, os dados de acesso do TJBA ao portal de suporte do fabricante, a vigência dos serviços contratados, os dados do cliente e do fabricante, e registro informativo de que os produtos foram adquiridos através do licitante arrematante. Serão aceitas em formato digital ou impresso, via e-mail ou presencialmente. E deverão ocorrer em no máximo 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

b) Definitivamente, É emitido pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante da nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital, da proposta comercial, da nota de empenho, desde que não se verifiquem problemas com os dados fornecidos pelo fabricante através do licitante nem na utilização dos serviços contratados.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.





Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato a ser firmado terá **vigência de 36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato caso a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

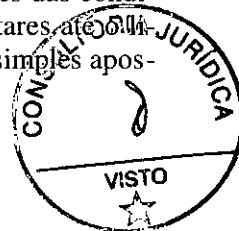
DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, **MULTA DE MORA**:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.





Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATADA** ficam asseguradas à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciais nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a **CONTRATADA** a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/313/320	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A
KLEPER DE CARVALHO PORTO
CPF Nº 228.798.033-49

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

**TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018**

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Processo nº 2021/16822)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, situada na SHN Quadra 02, Nº 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 228.798.033-49, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 45/2022-S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

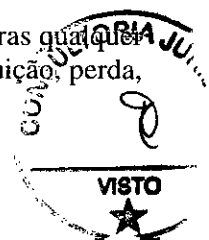
É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,





alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A
KLEPER DE CARVALHO PORTO
CPF Nº 228.798.033-49

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**

(Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Processo nº 2021/16822)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, **DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 19.877.285/0002-52, situada na SHN Quadra 02, Nº 87, Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906 Brasília/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KLEPER DE CARVALHO PORTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 228.798.033-49, resolvem, tendo em vista o constante do **PA nº TJ-ADM-2021/16822** com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no **PA nº TJ-ADM-2021/16822**, e sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº 45/2022-S, celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a **Contratação de pacotes de serviços de licença de uso de softwares da Microsoft, com direito a atualização e suporte técnico para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA**, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto – Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **CONTRATANTE**;
- b) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo **CONTRATANTE**;
- c) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**
- e) O **CONTRATANTE** pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A** obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;
- b) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a não qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;
- c) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**;
- d) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE**;





- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**;
- h) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao **CONTRATANTE**;
- i) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**;
- k) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a estar engajada na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do **CONTRATANTE** em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao **CONTRATANTE**, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do CONTRATO, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetarão os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Salvador, de de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMATICA S/A
KLEPER DE CARVALHO PORTO
CPF nº 228.798.033-49

Testemunhas:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E
COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**

(Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Processo nº 2021/16822)

Termo de Designação de Preposto

Contrato n° 45/2022-S

Objeto: Contratação de pacotes de serviços de licença de uso de softwares da Microsoft, com direito a atualização e suporte técnico para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA

Em atenção ao disposto no Contrato nº 45/2022-S, apresentamos o Senhor **KLEPER DE CARVALHO PORTO** portador do RG nº 970.022.922.81, inscrito no CPF/MF nº 228.798.033-49, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Tribunal de Justiça da Bahia, pela execução dos serviços continuados e especializados para instalação e manutenção da infraestrutura de cabeamento estruturado da rede corporativa do Poder Judiciário, no Interior do Estado e Capital com fornecimento e aplicação de materiais até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como, para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito e/ou e-mail pelo representante do TJBA.

Salvador, de de 2022.

KLEPER DE CARVALHO PORTO
CPF Nº 228.798.033-49

